

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



honrável

CE-R 207
COFC 52
OSP 24



33ª Leitura em Plenário:
Sessão Ordinária
14/10/19
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 087/2019-E

DATA DA ENTRADA: 09 de outubro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

APROVADO EM: 21/10/2019 - 20ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 21/10/2019

20ª Sessão Extraordinária

OBS: duas discussões

marcada absoluta

1ª discussão: 21/10/2019

34ª Sessão Ordinária

Alacir Rayser
2.º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 87/2019

De 09 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Trata-se de projeto que visa a adequação orçamentária. A abertura do crédito adicional especial no valor acima mencionado em dotações da saúde – recursos vinculados, mostra-se necessária visando sanar e corrigir as subunidades e subfunções a que elas pertencem.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 87, de 09/10/2019



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.91.13.00R\$ 25.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais
Manutenção da Média e Alta Complexidade

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.91.13.00R\$10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 75.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(691) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(692) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(693) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(694) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.91.13.00R\$ 25.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(696) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Manutenção da Média e Alta Complexidade

(697) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Manutenção da Média e Alta Complexidade



af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(698) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Manutenção da Média e Alta Complexidade

(699) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.91.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 75.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



São Roque, 08 de Outubro de 2019.

Ao
Departamento Jurídico

Ref: Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial – Saúde

Estamos encaminhando minuta para Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em dotações da Saúde – recursos vinculados, visando a correção das subunidades e subfunções a que elas pertencem.

Por um equívoco foram criadas na Subunidade 10 e subfunção 301 – Atenção Básica sendo o correto a subunidade 11e subfunção 302 – Média e Alta Complexidade Hospitalar.

Ficha	De	Para
TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL		
691	01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.05.00	01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.05.00
692	01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.13.00	01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.13.00
693	01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.16.00	01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.16.00
694	01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.91.13.00	01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.91.13.00
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
696	01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.05.00	01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.05.00
697	01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.13.00	01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.13.00
698	01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.16.00	01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.16.00
699	01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.91.13.00	01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.91.13.00

Portanto, trata-se apenas de adequação de dotação orçamentária.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 224/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 087 de 09/10/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 087, de 09 de outubro de 2019, visa a abertura de crédito adicional especial para adequação orçamentária.

A abertura do crédito adicional especial no valor acima mencionado em dotações de saúde – recursos vinculados, mostra-se necessária visando sanar e corrigir as subunidades e subfunções a que elas pertencem.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.
Destarte, à medida que melhora o processo*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*possibilite ao poder executivo realiza-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 15 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 208 – 17/10/2019

Projeto de Lei Nº 87/2019-E, 09/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER N° 52 – 17/10/2019

Projeto de Lei N° 87/2019-E, 09/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 24 – 17/10/2019



Projeto de Lei Nº 87/2019-E, 09/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

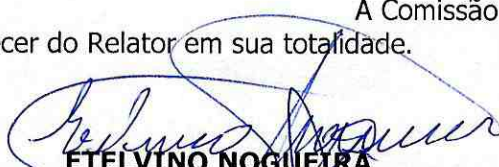
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

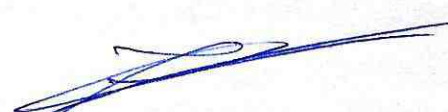
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 87/2019-L, de 09/10/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	—
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	11
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 087-E, DE 09/10/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.051, DE 21/10/2019

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.91.13.00R\$ 25.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 22/10/2019 16:03:16
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código T0B8-E6S2-X1R3-G8R0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.91.13.00R\$10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 75.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(691) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(692) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(693) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(694) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.91.13.00R\$ 25.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 22/10/2019 16:03:16
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 10B8-E6S2-X1R3-G8R0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Teto Municipal Rede Saúde Mental

(696) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Manutenção da Média e Alta Complexidade

(697) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais
Manutenção da Média e Alta Complexidade

(698) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Manutenção da Média e Alta Complexidade

(699) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.91.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário
Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 75.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 21 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES:17723100850 em 22/10/2019 16:03:16
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarsaoroque/documentos/autenticar> e informe o código T0B8-E6S2-X1R3-G8R0

Autógrafos

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: Luciano do Espírito Santo <luciano@camarasaoroque.sp.gov.br>

22 de outubro de 2019 16:23



Recebido.

Quanto ao autógrafo 5045, não veio o croqui.

Poderia verificar?

Aguardo.

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.043

De 23 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 087/19-E
De 09 de outubro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.051 de 21/10/2019
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$
75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Teto Municipal Rede Saúde Mental

01.09.11.10.302.0048.2196.3.1.91.13.00R\$ 25.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário
Teto Municipal Rede Saúde Mental



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.043/2019

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais
Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Manutenção da Média e Alta Complexidade

01.09.11.10.302.0048.2197.3.1.91.13.00R\$10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário
Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 75.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será
coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(691) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Teto Municipal Rede Saúde Mental

(692) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Obrigações Patronais
Teto Municipal Rede Saúde Mental

(693) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Teto Municipal Rede Saúde Mental



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.043/2019

(694) 01.09.10.10.301.0048.2196.3.1.91.13.00R\$ 25.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Teto Municipal Rede Saúde Mental

(696) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.05.00R\$ 500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Manutenção da Média e Alta Complexidade

(697) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Manutenção da Média e Alta Complexidade

(698) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.90.16.00R\$ 4.500,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Manutenção da Média e Alta Complexidade

(699) 01.09.10.10.301.0048.2197.3.1.91.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 75.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/10/2019


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 23 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 21/10/2019

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5153 fls. 89 dia 25/10/17

Ato Normativo Lei 5043/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente